



P.

Municipal de

Folha n.º	6	de proc.
N.º	292	1994
<i>São Paulo</i>		

PARECER
0976/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa estabelecer normas relativas à permissão de instalação de anúncios em parques públicos municipais.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, vez que tão somente estabelece requisitos a serem observados na permissão, pelo Executivo, da exploração de anúncios em parques municipais.

O projeto encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Entretanto, com a finalidade de adequar o projeto à melhor técnica legislativa, oferecemos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /94 ao Projeto de Lei nº 292/94

Dispõe sobre a permissão de uso para exploração de propaganda e publicidade nos parques do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

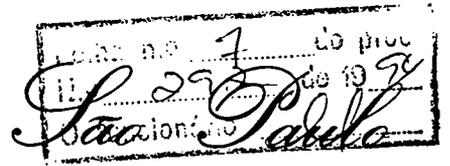
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder permissão de uso nos parques públicos municipais para a exploração de propaganda e publicidade, nos termos fixados por esta lei.

Art. 2º - Não será concedida permissão para exploração de propaganda ou publicidade de cunho político.

Art. 3º - Em contrapartida à concessão de



Câmara Municipal de



permissão de uso, deverá o particular proceder à realização de benfeitorias no local, fixadas pelo Executivo proporcionalmente ao valor do benefício auferido pelo explorador de publicidade.

Art. 4º - As permissões de uso serão concedidas através de processo licitatório.

Art. 5º - A instalação de publicidade e propaganda de que trata a presente lei deverá atender à legislação pertinente à matéria.

Art. 6º - Findo o prazo da permissão, - fica seu beneficiário obrigado a efetuar a remoção da propaganda ou publicidade, bem como aos reparos necessários no local onde esta tiver sido instalada.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/08/94.